



BANCO FIBRA S.A.
NIRE 35.300.118.782

CNPJ/MF n. 58.616.418/0001-08



JUCESP PROTOCOLO
0.670.097/19-6



Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de abril de 2019.

1. **Local e hora:** na sede do Banco Fibra S.A. ("Companhia"), nesta Capital, às 10:00hs (dez horas).
2. **Mesa:** Presidente: Elisabeth Steinbruch Schwarz. Secretária: Flavia Zahr.
3. **Quorum:** Acionistas presentes representando a totalidade do capital da Companhia, conforme Anexo I à presente ata e assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.
4. **Convocação:** Independente de convocação nos termos do permissivo legal constante do art. 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme posteriormente alterada ("Lei das S.A.").
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) alteração do Estatuto Social da Companhia para: (a) excluir o item (L) do artigo 13 em razão da aprovação da Política de Operações com Partes Relacionadas; (b) alterar o "caput" do artigo 16 para alterar o número mínimo e máximo de membros do Conselho de Administração e consequentemente o artigo 18; (c) alterar o parágrafo 3º do artigo 35; e (d) alterar o artigo 43 e seus parágrafos que trata da Ouvidoria, para criar disposições a respeito da eleição e destituição do Ouvidor; (ii) consolidação do Estatuto Social; e (iii) outros assuntos do interesse social.
6. **Deliberações:** Por unanimidade, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - (i) APROVADA a alteração do Estatuto Social da Companhia, da seguinte forma:
 - (a) excluir o item (L) do artigo 13 em razão da aprovação da Política de Operações com Partes Relacionadas;
 - (b) alterar o "caput" do artigo 16 para alterar o número mínimo e máximo de membros do Conselho de Administração e consequentemente o artigo 18 que passam a vigorar conforme abaixo:

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, cabendo a esta indicar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 18 - No caso de vagar cargo do Conselho de Administração e estando o Conselho de Administração com membros em número inferior ao mínimo previsto no Artigo 16 acima será convocada Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, a se realizar em até 30 (trinta) dias contados da data da renúncia do cargo, para eleger o substituto, que ficará no cargo até o final do mandato do conselheiro substituído.

- (c) alterar o parágrafo 3º do artigo 35 que passa a ter a seguinte redação:



SECRETARIA DE ECONOMIA
FISCAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Roberta Galom Bulbow
Roberta Galom Bulbow
Analista

2018 REGISTRO CIVIL DO DISTRITO AMÉRICA
2018 SUBDISTRITO - SÃO PAULO - SP
OBRIGADO: Este documento tem validade jurídica e
nada impede a sua utilização em qualquer processo
judicial ou administrativo.
SP, 25 JUN 2018
FERNANDO DE SILVA
CARTÃO R\$ 3,50

Colégio Moderno
do Brasil
São Paulo
12272
AUTENTICAÇÃO
A01086A3048742

§ 3º - Quando da eleição do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração terá a faculdade, a seu exclusivo critério, de designar até 2 (dois) conselheiros para acompanhar os trabalhos do Comitê, observado que referidos conselheiros deverão ser convocados para todas as reuniões do Comitê, recebendo todas as informações e documentos pertinentes e terão função meramente consultiva e de monitoramento.

(d) alterar o artigo 43 e seus parágrafos que trata da Ouvidoria, para criar disposições a respeito da eleição e destituição do Ouvidor, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 43 - A Companhia terá uma Ouvidoria de funcionamento permanente, com atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, sendo composta por 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e de 1 (um) Diretor responsável pela Ouvidoria, como tal designados perante o BACEN.

§ 1º - O Ouvidor será designado pela Diretoria mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 2º - A destituição do Ouvidor pela Diretoria poderá ocorrer: (i) na hipótese de descumprimento de qualquer uma das atribuições previstas no artigo 44 abaixo do presente Estatuto Social; (ii) em caso de violações às normas de Compliance da Companhia; (iii) perda da certificação obrigatória para exercício da função; ou (iv) eventual incompatibilidade da estrutura da Ouvidoria com a complexidade dos produtos, serviços ou estrutura da Companhia.

(ii) Diante do acima exposto, APROVADA, a consolidação do Estatuto Social, nos termos do documento que integra a presente como Anexo II;

(iii) A administração da Companhia FICA AUTORIZADA a tomar todas as providências relativas à efetivação das deliberações ora aprovadas.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 16 de abril de 2019. **Mesa:** Presidente: Elisabeth Steinbruch Schwarz. Secretária: Flavia Zahr **Acionista:** Elizabeth S.A. Indústria Têxtil por Rubens dos Santos e Luis França Cavalca - Diretores.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 16 de abril de 2019.


Flavia Zahr
Secretária



05 07 19

ANEXO I

BANCO FIBRA S.A.
NIRE 35.300.118.782
CNPJ/MF n. 58.616.418/0001-08

Ata de Assembléia Gcral Extraordinária realizada em 16 de abril de 2019.

Lista de Presença de Acionistas

Acionista	Número de Ações Ordinárias	Número de Votos
Elizabeth S.A. Indústria Têxtil (p.p. Rubens dos Santos e Luis França Cavalca- Diretores.)	6.335.020.888	6.335.020.888
Total	6.335.020.888	6.335.020.888

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 16 de abril de 2019.

Flavia Zahr
Secretária



ESTATUTO SOCIAL
BANCO FIBRA S.A.
NIRE 35.300.118.782
CNPJ/MF n. 58.616.418/0001-08

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

BANCO FIBRA S.A.

NIRE 35.300.118.782

CNPJ/MF n. 58.616.418/0001-08

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração.

Artigo 1º - Banco Fibra S.A. é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei n. 6.404/76, conforme posteriormente alterada (a "Lei das S.A.") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro no município e comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá mudar o endereço da sede social da Companhia e também abrir, manter e extinguir filiais, escritórios, agências e quaisquer outras dependências onde convier aos interesses sociais, no Brasil ou no exterior, observadas as prescrições e formalidades legais.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto a prática de operações ativas, passivas e acessórias e a prestação de serviços permitidos aos bancos múltiplos e inerentes às respectivas carteiras autorizadas (comercial, investimento e de crédito, financiamento e investimento, inclusive câmbio e administração de carteiras de títulos e valores mobiliários), de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 4º - É indeterminado o prazo de duração da Companhia.

Capítulo II - Do Capital e das Ações.

Artigo 5º - O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 2.124.887.840,72 (dois bilhões, cento e vinte e quatro milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), dividido em 6.335.020.888 (seis bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões, vinte mil, e oitocentos e oitenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais dos acionistas.

Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 8º - Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 9º - A Companhia poderá adquirir as próprias ações mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.



05 07 19

Capítulo III - Da Assembleia Geral.

Artigo 10 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 11 - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procuradores, que sejam acionistas, administradores da Companhia ou advogados, constituídos há menos de 1 (um) ano, munidos de mandato com poderes específicos, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 12 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou por acionistas, na forma prevista em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por quem ele indicar, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 13 - Compete à Assembleia Geral deliberar a respeito de todos os negócios e assuntos sociais, conforme previsto em lei, cabendo-lhe, especialmente:

- a) supervisionar o desempenho do Conselho de Administração e da Diretoria, examinar livros e registros da Companhia a qualquer tempo, solicitar informações relativas a contratos assinados ou prestes a serem assinados e tomar todas as medidas que entender necessárias;
- b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- c) examinar, aprovar ou rejeitar o relatório e as contas apresentadas pelos administradores;
- d) alterar total ou parcialmente este Estatuto Social;
- e) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;
- f) deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação da Companhia, incorporação de qualquer sociedade na Companhia, incorporação de ações envolvendo a Companhia ou qualquer outra forma de reorganização societária, bem como a venda substancial de ativos da Companhia ou de suas subsidiárias;
- g) deliberar sobre a liquidação, dissolução, pedido ou declaração de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como qualquer outro procedimento de insolvência análogo;
- h) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- i) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- j) aprovar planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades controladas pela Companhia;
- k) deliberar, de acordo com proposta apresentada pelo Conselho de Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, resgate de ações e demais distribuições pela Companhia aos seus acionistas; e



- l) aprovar qualquer matéria levada a sua apreciação.

Capítulo IV - Da Administração.

Título I – Das Normas Comuns.

Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Artigo 15 - A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em seus cargos far-se-á por termo lavrado e assinado em livro próprio, sujeita à homologação pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”).

Parágrafo Único - Os administradores poderão ser substituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Título II - Do Conselho de Administração.

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, cabendo a esta indicar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos, mesmo após o fim do mandato, até investidura dos membros que os sucederão.

§ 2º - Observado o disposto no Artigo 15 deste Estatuto Social, os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração.

Artigo 17 - Nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, assumirá a Presidência o conselheiro escolhido pelos demais. No caso de impedimentos temporários ou ausências dos demais membros do Conselho de Administração, cada conselheiro indicará o seu substituto entre os demais conselheiros.

Artigo 18 - No caso de vagar cargo do Conselho de Administração e estando o Conselho de Administração com membros em número inferior ao mínimo previsto no Artigo 16 acima será convocada Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, a se realizar em até 30 (trinta) dias contados da data da vacância do cargo, para eleger o substituto, que ficará no cargo até o final do mandato do conselheiro substituído.

§ 1º - No caso de vagar permanentemente o cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá suas funções o Vice-Presidente, até a realização da Assembleia a que alude o *caput* deste artigo.



§ 2º - No caso de vagar permanentemente o cargo de Vice-Presidente do Conselho, enquanto vago o cargo de Presidente, assumirá a presidência do Conselho de Administração o conselheiro eleito pelos demais, por maioria, até a realização da Assembleia a que alude o *caput* deste artigo.

Artigo 19 - As reuniões do Conselho de Administração obedecerão às seguintes regras:

- a) O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocado (i) pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, (ii) por pelo menos 2 (dois) membros do Conselho; ou (iii) por solicitação da Diretoria, aprovada em reunião desta, de acordo com o procedimento previsto na alínea "b" a seguir;
- b) O Presidente do Conselho de Administração convocará reunião extraordinária do Conselho de Administração quando solicitado pela Diretoria, para apreciação de matéria que não possa aguardar a realização da próxima reunião ordinária;
- c) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, mediante aviso escrito, admitido meio eletrônico, enviado com antecedência de 5 (cinco) dias, contendo a pauta das matérias a serem tratadas, podendo, entretanto, ser dispensada a convocação se presentes todos os seus membros;
- d) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, mas serão também admitidas reuniões (i) em quaisquer filiais da Companhia, desde que previamente comunicado no aviso de convocação e/ou (ii) por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares de comunicação;
- e) As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos conselheiros e serão dirigidas pelo Presidente (ou quem ele indicar) e secretariadas pela pessoa determinada pelo presidente da reunião;
- f) Observadas as regras de convocação e instalação, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada conselheiro 1 (um) voto nas deliberações do órgão, sendo que o Presidente ou seu substituto, além de seu voto próprio, também terá o voto de qualidade, no caso de empate;
- g) É permitida a tomada de decisões do Conselho de Administração por meio de documento escrito, sem necessidade de realização de reunião, observado que (i) seja distribuída a minuta da resolução do Conselho a todos os seus membros, nos endereços de praxe, (ii) todas as informações e documentos necessários à tomada de decisão sejam disponibilizados aos membros do Conselho e (iii) neste caso, as deliberações serão consideradas aprovadas se contarem com a assinatura da unanimidade dos membros autorizados a votar a deliberação em tela.

Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições definidas em lei e regulamentação pertinentes:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores, designando o Diretor Presidente, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores sem designação específica e fixar-lhes as atribuições e responsabilidades, observado o que a respeito dispuser o Estatuto;
- c) eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;



- d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) convocar a Assembleia Geral, observados os procedimentos previstos neste Estatuto e na lei;
- f) deliberar sobre a distribuição do montante global máximo da remuneração dos administradores da Companhia fixado pela Assembleia Geral aos membros do Conselho de Administração e aos membros da Diretoria, bem como estabelecer a remuneração dos administradores das sociedades subsidiárias;
- g) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e as demonstrações consolidadas da Companhia;
- h) autorizar a alienação dos bens do ativo permanente acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, realizadas no período de 12 (doze) meses, sendo o limite ora estabelecido corrigido anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, levantado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M), ou outro que venha a substituí-lo;
- i) *ad referendum* da Assembleia Geral, deliberar sobre a distribuição e o pagamento de dividendos intercalares ou intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, nos termos do art. 204 da Lei das S.A.;
- j) *ad referendum* da Assembleia Geral, autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser pagos inclusive com base em balanços e/ou balancetes levantados para essa finalidade em qualquer dos meses no curso do exercício social;
- k) autorizar previamente a alienação, aquisição ou investimento em sociedades, parcerias, associações ou outras formas de organização que represente montante superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, com base no seu mais recente balanço patrimonial auditado, exceto se o referido investimento ou aquisição já estiver previsto no Plano de Negócios em vigor à época;
- l) aprovar a Política de Crédito da Companhia;
- m) aprovar o Plano de Negócios e/ou o orçamento da Companhia;
- n) supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política de remuneração dos administradores da Companhia, observadas as propostas do Comitê de Remuneração;
- o) assegurar que a política de remuneração dos administradores da Companhia esteja aderente à regulamentação divulgada pelo BACEN; e
- p) outros assuntos de interesse social que não sejam de competência da Assembleia Geral.

Título III - Da Diretoria.

Artigo 21 - A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da Companhia cabendo-lhe, dentro da orientação traçada pelo Conselho de Administração, assegurar o seu regular funcionamento, podendo e devendo praticar todos e quaisquer atos necessários a tal fim.

Artigo 22 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 19 (dezenove) Diretores, sendo (i) 1 (um) Diretor Presidente; (ii) até 4 (quatro) Diretores Vice-Presidentes; e (iii) até 14 (quatorze) Diretores sem designação específica, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre as primeiras Reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem após as Assembleias Gerais



Ordinárias realizadas em cada exercício, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - Compete ao:

- a) **Director Presidente:** (i) presidir e dirigir todos os negócios e operações da Companhia; (ii) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, assim como as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria; (iii) supervisionar a gestão dos membros da Diretoria, e (iv) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria.
- b) **Director Vice-Presidente:** coordenar os negócios e atividades da Companhia, nas suas respectivas esferas de competência, auxiliando o Director Presidente.
- c) **Diretores sem designação específica:** conduzir as atividades e /ou áreas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração e assessorar os demais membros da Diretoria.

§ 2º - Observado o número mínimo de Diretores, é facultada ao Conselho de Administração a nomeação de Diretores em número inferior ao máximo, sendo certo que o Conselho poderá a qualquer tempo preencher os cargos eventualmente vagos.

Artigo 23 - Observado o disposto no Artigo 15 deste Estatuto Social, os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Registro de Atas da Diretoria.

Parágrafo Único - Os Diretores permanecerão em seus cargos, mesmo após findo o mandato, até investidura dos Diretores que os sucederão.

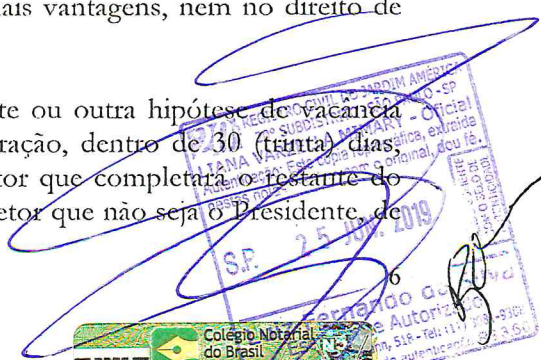
Artigo 24 - É vedada a qualquer dos membros da Diretoria a prática de atos de liberalidade em nome da Companhia, incluindo a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias.

Parágrafo Único - A vedação de que trata esse artigo não contempla a outorga de garantias em favor de terceiros que estejam relacionadas com a condução de negócios bancários habituais, como a prestação de avais e fianças, observada a aprovação prévia, quando aplicável.

Artigo 25 - Em caso de ausência, impedimento temporário ou licença de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros, por decisão da maioria. O Director Presidente será substituído, em suas ausências, impedimentos temporários ou licenças pelo Director Vice-Presidente por ele indicado, se houver.

Parágrafo Único - As substituições previstas neste artigo que implicarem na acumulação de cargos, não implicarão na cumulação dos honorários e demais vantagens, nem no direito de voto do substituído.

Artigo 26 - Em caso de renúncia, impedimento permanente ou outra hipótese de vacância permanente no cargo de Diretor, o Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da vacância, elegerá o novo Diretor que completará o restante do mandato, ressalvada a faculdade, no caso de vacância de Diretor que não seja o Presidente, de



o Conselho de Administração deixar vago o cargo, respeitado o número mínimo previsto nesse Estatuto de Diretores, conforme o Artigo 22 acima.

Artigo 27- A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário por convocação do Diretor Presidente ou de qualquer dos Diretores Vice-Presidentes e se instalará com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 28 - A Diretoria poderá constituir procuradores da Companhia cujos poderes serão estabelecidos no instrumento de mandato, que será firmado por quaisquer dois Diretores sendo um deles o Diretor Presidente ou qualquer dos Diretores Vice-Presidentes.

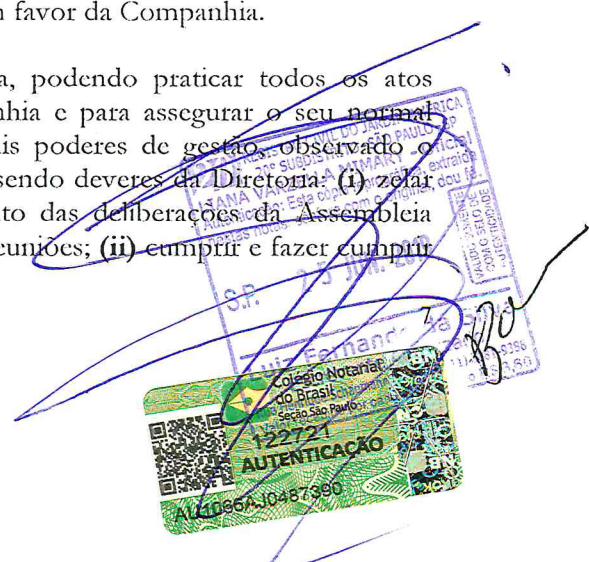
Parágrafo Único - Os mandatos não poderão ter duração superior a um (1) ano, salvo se (a) outorgados a advogados, para fins de defesa administrativa ou judicial dos direitos e interesses da Companhia, caso em que poderão ter prazo indeterminado; ou (b) outorgados com autorização extraordinária a ser concedida pelo Conselho de Administração, que deverá ser deliberada em reunião para tal fim, onde se determinará as condições para a outorga do mandato especial, a justificativa para adoção de tal medida e o prazo excepcional, sendo que, mencionada deliberação deverá ser citada no texto do mandato.

Artigo 29 - A Companhia obrigar-se-á pela assinatura:

- a) de quaisquer dois diretores, em conjunto;
- b) de um procurador, com poderes para a prática do(s) ato(s), em conjunto com qualquer diretor; ou
- c) de dois procuradores com poderes para a prática do(s) ato(s), em conjunto.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá nomear um Diretor ou um procurador para representar singularmente a Companhia naqueles atos que tal se faça necessário. Ainda, a Companhia está autorizada a ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria, ou por um único procurador (i) na assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia; (ii) na representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (iii) perante os Sindicatos, Associações de Classe e Justiça do Trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; (iv) na representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; (v) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza; e (vi) nas assinaturas de escrituras ou outros documentos que acarretem na constituição de garantias em favor da Companhia.

Artigo 30 - A Diretoria tem ampla e cabal autonomia, podendo praticar todos os atos necessários para realizar os objetivos sociais da Companhia e para assegurar o seu normal funcionamento, competindo-lhes os mais amplos e gerais poderes de gestão, observado o disposto neste Estatuto Social e na legislação pertinente, sendo deveres da Diretoria: (i) zelar pela observância da Lei, do estatuto e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e de suas próprias reuniões; (ii) cumprir e fazer cumprir



as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; **(iii)** encaminhar ao Conselho de Administração, para apreciação, aprovação e apresentação à Assembleia Geral, o seu relatório, o balanço e as demonstrações financeiras de cada exercício; **(iv)** propor reunião do Conselho de Administração, sempre que julgar conveniente aos interesses sociais.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal.

Artigo 31 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto, de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos para mandato de 1 (um) ano e destituível pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O órgão só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por decisão da Assembleia Geral, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Cada período de funcionamento terminará quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente a da instalação do Conselho Fiscal.

Artigo 32 - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse, observadas as disposições do Artigo 15.

Artigo 33 - A Assembleia Geral que decidir pela instalação e funcionamento do Conselho Fiscal elegerá os seus membros e fixar-lhes-á remuneração.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições e os poderes que lhe confere a lei.

Capítulo VI – Do Comitê de Auditoria.

Artigo 35 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, o qual reportará diretamente ao Conselho de Administração composto por, no mínimo, 3 (três) membros, e no máximo 6 (seis) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se ano o período compreendido entre as primeiras Reuniões do Conselho de Administração que ocorrerem após as Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em cada exercício, sendo permitida a reeleição, conforme determina o Estatuto Social do Banco e em conformidade com a regulamentação em vigor.

§ 1º - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, por maioria de votos, e serão escolhidos dentre os diretores e outros integrantes que atendam aos requisitos exigidos pela regulamentação em vigor (sendo um deles com comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria).

§ 2º - É obrigatória a designação de um membro como Presidente, que responderá junto ao Banco Central do Brasil, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor.

§ 3º - Quando da eleição do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração terá a faculdade, a seu exclusivo critério, de designar até 2 (dois) conselheiros para acompanharem os trabalhos do Comitê, observado que referidos conselheiros deverão ser convocados para



todas as reuniões do Comitê, recebendo todas as informações e documentos pertinentes e terão função meramente consultiva e de monitoramento.

Artigo 36 - Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse, observado o disposto no Artigo 15 do Estatuto Social e permanecerão em seus cargos, mesmo após o fim do mandato, até investidura dos membros que os sucederão.

Artigo 37 - No caso de ausência, impedimentos temporários ou vacância de membro do Comitê de Auditoria, cada membro indicará o seu substituto entre os demais membros.

Parágrafo Único - No caso de vagar cargo do Comitê de Auditoria e estando o Comitê com membros em número inferior ao mínimo previsto no Artigo 35 acima, será convocada Reunião do Conselho de Administração para eleger o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da vacância do cargo.

Artigo 38 - O Conselho de Administração pode destituir membro(s) do Comitê de Auditoria, a qualquer tempo.

Artigo 39 - Ao Comitê de Auditoria compete:

- a) assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções, conforme definidas no respectivo Regimento Interno e legislação aplicável;
- b) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, em Regimento Interno, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;
- c) recomendar à administração da Companhia, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- d) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- e) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;
- f) avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- g) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- h) recomendar, à Diretoria, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- i) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- j) verificar, por ocasião das reuniões previstas na alínea anterior, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da instituição; e



- k) reunir-se com o Conselho Fiscal (quando em funcionamento) e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Artigo 40 - Os membros do Comitê de Auditoria farão jus à remuneração definida pelo Conselho de Administração, compatível com suas atribuições.

Parágrafo Único - Caso o integrante do Comitê de Auditoria da Companhia seja também membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos.

Capítulo VII – Do Comitê de Remuneração.

Artigo 41 - O Comitê de Remuneração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que um dos membros não poderá ser administrador da Companhia e os demais poderão ser membros ou não do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 42 - O Comitê de Remuneração deve ter na sua composição integrantes com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Companhia, inclusive sobre as repercussões dessa política na gestão de riscos. Os membros do Comitê de Remuneração terão mandato de 2 (dois) anos unificado com o mandato do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - É vedada a permanência de membro no Comitê de Remuneração por prazo superior a 10 (dez) anos. Uma vez cumprido tal prazo, o membro do Comitê de Remuneração somente pode voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 2º - O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

§ 3º - Compete ao Comitê de Remuneração:

- a) estabelecer as regras operacionais para o seu funcionamento, em Regimento Interno;
- b) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- c) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;
- d) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- e) recomendar à Diretoria a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- f) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores da Companhia a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do artigo 152 da Lei das S.A.;
- g) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores da Companhia;



- h) analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- i) reunir-se com o Conselho de Administração, por solicitação do mesmo, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- j) elaborar anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de 31 de dezembro de cada ano, o Relatório do Comitê de Remuneração, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, relativamente à data-base de 31 de dezembro de cada ano; e
- k) zelar para que a política de remuneração de administradores da Companhia esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia, bem como com o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis do BACEN.

§ 4º - O Conselho de Administração pode destituir membro(s) do Comitê de Remuneração a qualquer tempo.

§ 5º - A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração será fixada anualmente pelo Conselho de Administração.

Capítulo VIII – Da Ouvidoria

Artigo 43 - A Companhia terá uma Ouvidoria de funcionamento permanente, com atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, sendo composta por 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e de 1 (um) Diretor responsável pela Ouvidoria, como tal designados perante o BACEN.

§ 1º - O Ouvidor será designado pela Diretoria mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 2º - A destituição do Ouvidor pela Diretoria poderá ocorrer: (i) na hipótese de descumprimento de qualquer uma das atribuições previstas no artigo 44 abaixo do presente Estatuto Social; (ii) em caso de violações às normas de Compliance da Companhia; (iii) perda da certificação obrigatória para exercício da função; ou (iv) eventual incompatibilidade da estrutura da Ouvidoria com a complexidade dos produtos, serviços ou estrutura da Companhia.

Artigo 44 - A Ouvidoria terá por atribuição:

- a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações de clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionados pelo atendimento habitual;
- b) prestar esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;



- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual deverá obedecer o prazo determinado em regulamentação específica emitida pelo BACEN;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea “c”;
- e) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- f) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, e ao conselho de administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata a alínea “e”;
- g) manter sistema de controle atualizado das reclamações recebidas, de forma que possam ser evidenciados o histórico de atendimentos e os dados de identificação dos clientes e usuários de produtos e serviços, com toda a documentação e as providências adotadas, que deverão permanecer à disposição do BACEN pelo prazo determinado em regulamentação específica.

Artigo 45 - A Companhia manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Capítulo IX – Do Exercício Social, dos Resultados e dos Dividendos.

Artigo 46 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 47 - Serão levantados balanços patrimoniais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, de conformidade com as normas legislativas e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único - A Companhia poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições aplicáveis, se assim decidir o Conselho de Administração.

Artigo 48 - Do resultado social apurado no Balanço Patrimonial serão deduzidos, sucessivamente, nessa ordem:

- a) os prejuízos acumulados, se houver;
- b) a provisão para pagamento de imposto de renda; e
- c) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 49 - A Assembleia Geral, por proposta da administração, dará destinação ao total do lucro líquido, observadas as prescrições constantes deste Estatuto Social e da Lei das S.A..

Artigo 50 - A Assembleia Geral, por proposta da administração, poderá destinar parte do lucro líquido para a formação de reserva de contingência, com a finalidade de compensar, em exercício futuro a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado.



Parágrafo Único - A proposta da Diretoria deverá indicar a causa da perda prevista e justificar as razões de prudência que recomendam a constituição da reserva.

Artigo 51 - A Assembleia Geral, por proposta da administração, fixará o pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas, não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, após as deduções mencionadas no Artigo 48 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Observado o disposto neste Estatuto Social, o valor, pago ou creditado, a título de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio nos termos da legislação pertinente, será imputado ao dividendo obrigatório de que trata o *caput* deste Artigo, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Artigo 52 - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Artigo 51 supra, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral, poderá, por proposta da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A..

Artigo 53 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 54 - A Assembleia Geral poderá, por proposta da administração, destinar até 100% (cem por cento) do lucro líquido da Companhia, após a destinação para o pagamento do dividendo obrigatório e do montante referente à constituição da Reserva Legal, para a formação de uma Reserva de Expansão, com a finalidade de amparar os planos de investimento da Companhia, desde que limitada ao valor de R\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Reais).

Capítulo X - Da Liquidação e Dissolução.

Artigo 55 - A Companhia entrará em liquidação sendo posteriormente dissolvida nos casos previstos em lei e quando assim decidir a Assembleia Geral.

Artigo 56 - A Assembleia Geral que aprovar a liquidação e dissolução da Companhia determinará a forma pela qual se processarão, elegerá o liquidante e órgão fiscalizador das operações a serem por este desenvolvidas.

Capítulo XI – Disposições Finais.

Artigo 57 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos sobre bancos múltiplos e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir.





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 11465 /2019-BCB/Deorf/GTSP2

Processo 156295

São Paulo, 5 JUN. 2019

Ao
Banco Fibra S.A.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 360, 5º ao 9º andares – Chácara Itaim
04543-000 São Paulo (SP)

A/C dos Srs.
Kumagae Hinki Junior – Diretor
Sergio Timoner – Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

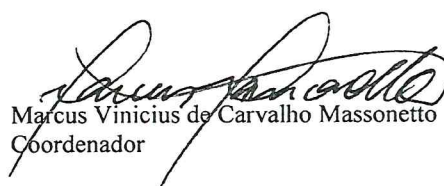
Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 16 de abril de 2019.

2. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,



Young Man To
Gerente-Técnico



Marcus Vinicius de Carvalho Massonetto
Coordenador

Anexo: 1 documento; 16 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo II (GTSP2)
Av. Paulista, 1.804 – 5º andar – 01310-922 São Paulo – SP
Tel.: (11)3491-6415, 3491-6135, 3491-6691
E-mail: gts2.deorf@bcb.gov.br



